



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 836/2024

Processo Número: **28978/2024** | Data do Protocolo: 22/11/2024 14:55:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003400380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece medidas para a proteção e defesa do consumidor no âmbito das apostas virtuais no Estado de São Paulo, visando à prevenção do superendividamento, à promoção da saúde pública e à responsabilidade no consumo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de São Paulo, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - Prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;
- II - Promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III - Proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;
- IV - Promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º - O Estado de São Paulo promoverá campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

§ 1º As campanhas educativas serão realizadas em parcerias com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, PROCON-SP e outras instituições, com o intuito de:

- I - Informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;
- II - Orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;
- III - Divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte.

§ 2º As campanhas deverão alcançar especialmente jovens e a população em situação de vulnerabilidade, que são mais suscetíveis aos impactos negativos das apostas.

Art. 4º – Fica instituído um Programa de Monitoramento e Regulação das Apostas Virtuais, coordenado pelo PROCON-SP, com a finalidade de:

- I - Fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;
- II - Monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais;





III - Realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não-governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODSs 3, 10, 12 e 16.

JUSTIFICATIVA

O crescimento das apostas virtuais e a popularização das plataformas online têm gerado impactos preocupantes na saúde mental e no endividamento dos consumidores paulistas, principalmente entre jovens e a população em situação de vulnerabilidade. Essa prática pode resultar em sérias consequências financeiras e psicológicas, evidenciando a necessidade de medidas de conscientização e regulação.

Este Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para a proteção do consumidor contra os riscos das apostas virtuais, abordando a prevenção do superendividamento, a proteção da saúde pública e a promoção do consumo responsável. Além disso, a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, garantindo que o Estado de São Paulo promova um ambiente mais seguro e sustentável para os consumidores, incentivando práticas responsáveis de consumo e fornecendo suporte adequado aos que necessitam.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003800340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 22/11/2024 14:42

Checksum: **BD7BBCDC38178D0DF2C4782D094E9A0643F1651C8D3ADF774BFDD819F87900DD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.